



Código de Ética e Conduta

22 de Fevereiro de 2024

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA. (os “Integrantes”) [“SMARTQUANT”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores da SMARTQUANT, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da SMARTQUANT, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da SMARTQUANT e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da SMARTQUANT de portar-se per si, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da SMARTQUANT; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela SMARTQUANT, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da SMARTQUANT incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a SMARTQUANT e todos

os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da SMARTQUANT especificamente, mas não de forma exaustiva:

I - Agir com honestidade e integridade, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

II - Assegurar a pontualidade e exatidão das demonstrações financeiras periódicas de todas as ocorrências relacionadas aos negócios, em total conformidade com as regras internas aplicáveis;

III - Fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;

IV - Agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

V - Desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da SMARTQUANT e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

VI - Dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;

VII - Assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela SMARTQUANT;

VIII - Promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;

IX - Cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos;

X - Compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

XI - Assumir o compromisso de cumprir este Código; e

XII - Relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à diretoria.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6º - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na SMARTQUANT, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à SMARTQUANT; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Diretor de Compliance da SMARTQUANT. Entende-se por propriedade intelectual da SMARTQUANT, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da SMARTQUANT.

Parágrafo 1º - Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da SMARTQUANT, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da SMARTQUANT, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da SMARTQUANT são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Os Integrantes da SMARTQUANT não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da SMARTQUANT, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Diretor de Compliance da SMARTQUANT, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Parágrafo 3º - Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à SMARTQUANT, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Código, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Parágrafo 4º - As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da SMARTQUANT para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Diretor de Compliance da SMARTQUANT a fim de manter o sigilo de informações.

Artigo 7º - A SMARTQUANT resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Parágrafo 1º - Os Integrantes da SMARTQUANT devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à SMARTQUANT. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a SMARTQUANT. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela SMARTQUANT são de propriedade da SMARTQUANT e deverão permanecer única e exclusivamente com a SMARTQUANT. Os Integrantes, no término de sua relação com a SMARTQUANT, devolverão à SMARTQUANT todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a SMARTQUANT, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a SMARTQUANT.

Parágrafo 3º - Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da SMARTQUANT, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo 4º - Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da SMARTQUANT, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela SMARTQUANT a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de Compliance da SMARTQUANT.

Artigo 8º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a SMARTQUANT, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo 1º - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela SMARTQUANT junto a terceiros.

Parágrafo 2º - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo 3º - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance da SMARTQUANT, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo 4º - O Diretor de Compliance da SMARTQUANT analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação

possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de Compliance da SMARTQUANT entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da SMARTQUANT que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo 5º - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance da SMARTQUANT. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Artigo 9º - Todos os Integrantes da SMARTQUANT devem estar adequadamente trajados.

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da SMARTQUANT.

Artigo 10º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da SMARTQUANT para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da SMARTQUANT, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da SMARTQUANT ou em nome da SMARTQUANT, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da SMARTQUANT tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da

SMARTQUANT. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da SMARTQUANT, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da SMARTQUANT, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na SMARTQUANT apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da SMARTQUANT.

Artigo 11º - Sempre que um Integrante da SMARTQUANT planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da SMARTQUANT através de e-mail, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 12º - Os Integrantes devem informar imediatamente ao Diretor de Compliance da SMARTQUANT qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 13º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a SMARTQUANT venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 14º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da SMARTQUANT.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de Compliance da SMARTQUANT julgue necessário, todos os Integrantes da SMARTQUANT deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, [nome do colaborador], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [], residente e domiciliado(a) na [endereço], [número], [bairro], CEP [], na cidade de [] e Estado de [], (o(a) “Declarante”), na qualidade de [] da SMARTQUANT INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215 – Conj. 211, Campo Belo, CEP 04601-070, inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.763/0001-66 [“SMARTQUANT”], vem por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na SMARTQUANT em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à SmartQuant Investimentos Ltda. cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do colaborador]